

**Procedimento interno para a seleção e contratação
de serviços ao Revisor Oficial de Contas ou a
Sociedades de Revisores Oficiais de Contas**

Índice

1 Âmbito e Objetivo	3
2 Legislação Aplicável	3
3 Definições	3
4 Responsabilidades no âmbito do processo de seleção, designação e acompanhamento de ROC/SROC	4
5 Seleção e Designação dos ROC/SROC	5
5.1 Consulta e Seleção	5
5.2 Relatório de avaliação	8
6 Contratação de Serviços Distintos da Auditoria	8
7 Monitorização e Controlo	9
8 Aprovação e Revisão	12
Anexo I	13
Serviços Distintos da Auditoria Não Proibidos	13
Anexo II	14
Serviços Distintos da Auditoria Proibidos	14
Anexo III	16
Ponderação dos critérios para classificação das propostas	16

1 Âmbito e Objetivo

A presente Política (a “Política”) visa definir os procedimentos internos adotados pelo Banco Finantia, S.A., (“Banco Finantia”, “Banco” ou “instituição”) relativos ao processo de consulta e seleção dos auditores externos (ROC/SROC) e à contratação de outros serviços, para além dos serviços de auditoria, ao seu ROC/SROC, distintos da auditoria e não proibidos nos termos e para os efeitos do disposto, nomeadamente, no Regulamento (EU) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

O processo de seleção do ROC/SROC de cada uma das entidades incluídas no perímetro de consolidação da Finantipar (em conjunto referidas como “Grupo”) é conduzido, ao nível do Grupo, pelo órgão de fiscalização do Banco, aplicando-se para o efeito os procedimentos previstos na presente Política. O processo subsequente de formalização da designação e contratação do ROC/SROC deverá ser efetuado ao nível de cada entidade.

Compete ainda ao órgão de fiscalização do Banco Finantia, enquanto entidade de interesse público, promover e fiscalizar a independência do ROC/SROC, designadamente no que respeita à prestação ao Grupo, pelo ROC/SROC, de Serviços Distintos da Auditoria.

A aplicação e implementação dos princípios estabelecidos na presente Política são, nos termos do artigo 115.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras (“RGICSF”), da responsabilidade do órgão de administração, que deve tomar as medidas adequadas para a sua efetiva aplicação, e da responsabilidade do órgão de fiscalização, que deve supervisionar a respetiva aplicação.

2 Legislação Aplicável

A presente Política tem por base os seguintes diplomas legislativos:

- > Regulamento (EU) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 (doravante “Regulamento n.º 537/2014”);
- > Regime Geral das Instituições Crédito e Sociedades Financeiras;
- > Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro;
- > Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (também denominado por “EOROC”);
- > Regulamento 4/2015, com as alterações introduzidas pelo Regulamento 2/2017, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- > Código das Sociedades Comerciais;
- > Carta-Circular do Banco de Portugal – CC/2018/00000022;
- > Carta-Circular do Banco de Portugal – CC/2020/00000020;
- > Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020.

3 Definições

Rede: a estrutura mais vasta (i) que tem por objeto a cooperação, a que pertence um ROC ou uma SROC; e (ii) que tem por objetivo a partilha dos lucros e dos custos, ou a partilha da propriedade, controlo ou gestão comuns, políticas e procedimentos de controlo interno de

Este documento é propriedade intelectual do Banco Finantia S.A. e fica proibida a sua utilização ou distribuição sem expressa autorização escrita.

qualidade comuns, uma estratégia empresarial comum, a utilização de uma marca comum ou uma parte significativa dos recursos profissionais, conforme definido na alínea p) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria;

Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria: o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro;

ROC: a pessoa singular, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, de acordo com o EOROC, para realizar revisões legais de contas, conforme definido na alínea s) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, que seja eleito pela Assembleia Geral de Acionistas;

SROC: a pessoa coletiva, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, de acordo com o EOROC, para realizar revisões legais de contas, conforme definido na alínea u) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, que seja eleito pela Assembleia Geral de Acionistas;

Serviços de Auditoria: corresponde, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 42.º do novo EOROC, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro e em conformidade com os esclarecimentos da CMVM constantes da compilação das “Respostas às perguntas mais frequentes sobre a entrada em vigor do novo EOROC e o Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria” (disponível no endereço <http://www.cmvm.pt/pt/AreadoInvestidor/Faq/Pages/FAQs-Auditoria.aspx>), ao trabalho realizado pelo auditor de acordo com as normas internacionais de auditoria, resultando na emissão de uma opinião sobre: (a) a revisão legal das contas, exercida em cumprimento de disposição legal ou estatutária; (b) a revisão voluntária das contas, exercida em cumprimento de vinculação contratual; e/ou (c) os serviços relacionados com os referidos nas alíneas anteriores, quando tenham uma finalidade ou um âmbito específicos ou limitados;

Serviços Distintos da Auditoria Não Proibidos: serviços prestados pelo ROC/SROC cuja prestação poderá ser cumulada com o trabalho de revisão legal, não enquadrados nos termos da presente política como Serviços de Auditoria ou Serviços Distintos da Auditoria Proibidos e que se encontram elencados, a título exemplificativo, no Anexo I;

Serviços Distintos da Auditoria Proibidos: serviços que não podem ser prestados pelo ROC/SROC (incluindo sociedades de revisores oficiais de contas, respetivos sócios e pessoas coletivas que integram a Rede a que a sociedade de revisores pertença) à instituição ou a empresas do Grupo, conforme n.º 8 do artigo 77.º do novo EOROC, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, conforme Serviços Distintos da Auditoria elencados no Anexo II.

4 Responsabilidades no âmbito do processo de seleção, designação e acompanhamento de ROC/SROC

O órgão de fiscalização é responsável por avaliar a adequação do ROC/SROC, devendo:

- i identificar os candidatos adequados para ROC/SROC, promovendo e conduzindo para o efeito um processo de seleção nos termos legais aplicáveis;
- ii apresentar propostas à Assembleia Geral para a nomeação do ROC/SROC, recondução ou extensão do prazo para além da duração máxima de mandatos;
- iii monitorizar a independência e o desempenho dos ROC/SROC;
- iv assegurar que a presente Política é implementada no Banco Finantia e é objeto de revisões periódicas;

- v emitir parecer prévio sobre a Política antes de esta ser submetida à Assembleia Geral.

Para o desempenho das suas responsabilidades, o órgão de fiscalização poderá recorrer ao apoio dos serviços do Banco, nomeadamente do Departamento de Contabilidade, Consolidação e Informação Financeira – que preparará a documentação necessária à consulta ao mercado, enviará os convites para apresentação de propostas aos candidatos e coordenará a resposta a eventuais questões, bem como apoiará na avaliação das propostas recebidas – e do Departamento de *Compliance*, no âmbito do processo de reavaliação de adequação. Se necessário, podem ainda ser envolvidas no apoio ao processo outras áreas do Banco, como, por exemplo, o Departamento Jurídico.

Compete ao órgão de administração assegurar que

- i as pessoas envolvidas no processo de seleção e nomeação do ROC/SROC, na reavaliação de adequação e no processo de contratação de Serviços Distintos da Auditoria Não Proibidos possuem os níveis de competência e conhecimento necessários para cumprir as suas responsabilidades, nomeadamente através da frequência de ações de formação regulares.

Compete ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização assegurar que a Política é divulgada internamente a todos os colaboradores, sendo também divulgada no sítio da internet do Banco;

A Assembleia Geral é responsável por designar o ROC/SROC que prestará os serviços de auditoria e por aprovar, após parecer prévio do órgão de fiscalização, a presente Política.

5 Seleção e Designação dos ROC/SROC

5.1 Consulta e Seleção

Compete ao órgão fiscalização do Banco a responsabilidade pela condução do processo de seleção do ROC/SROC, ao nível do Grupo.

O processo de seleção e contratação de ROC/SROC deverá ser iniciado pelo órgão de fiscalização no decurso do mês de outubro do último exercício de cada mandato, de modo a assegurar o cumprimento dos procedimentos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis e a garantir a inexistência de interrupções de atividade em caso de nomeação de um novo ROC/SROC.

O órgão de fiscalização deve identificar pelo menos três entidades para efeitos de solicitar a apresentação de propostas de Serviços de Auditoria e de Serviços Distintos da Auditoria Não Proibidos, que tenham condições para assegurar, por si ou através das respetivas redes internacionais, a cobertura das necessidades de auditoria e de revisão de contas das empresas integrantes do Grupo.

Para efeitos de convite para apresentação de propostas, deverá ser respeitado o disposto no artigo 17.º, n.º 3 do Regulamento (EU) n.º 537/2014.

O convite para apresentação de propostas deverá ser preparado pelo Departamento de Contabilidade, Consolidação e Informação Financeira, sob coordenação do órgão de fiscalização, e deverá conter pelo menos os seguintes elementos:

Este documento é propriedade intelectual do Banco Finantia S.A. e fica proibida a sua utilização ou distribuição sem expressa autorização escrita.

- i descrição da dimensão e da atividade desenvolvida pelo Banco Finantia e pelas entidades do Grupo;
- ii o tipo de revisão legal de contas que será realizado;
- iii descrição dos critérios de seleção que serão utilizados pelo Banco, os quais deverão ser transparentes e não discriminatórios, para avaliar as propostas apresentadas com vista à seleção do ROC/SROC, assim como a ponderação atribuída a cada um deles.

O órgão de fiscalização deverá proceder à avaliação das propostas apresentadas pelos ROC/SROC de acordo com os seguintes critérios e atendendo aos ponderadores previstos no Anexo III:

> Reputação e integridade:

Como princípio, deve considerar-se que o ROC/SROC e os seus sócios são idóneos, honestos e íntegros, salvo se existirem informações ou indicações em contrário ou quaisquer motivos de dúvida.

A reputação e integridade serão avaliadas com base em critérios objetivos, recolhendo-se, tanto quanto possível, informações completas sobre as funções anteriores do ROC/SROC.

> Incompatibilidades, conflitos de interesses e independência:

Para efeitos do artigo 71.º e 89.º do EOROC, devem ser tidas em consideração situações específicas de incompatibilidade, nomeadamente relações económicas, financeiras e familiares mantidas com o Banco ou qualquer entidade do Grupo.

Ao avaliar a independência do ROC/SROC, são consideradas todas as situações que a possam afetar, em particular as funções por ele exercidas.

No âmbito do processo de seleção do ROC/SROC, deverá ser solicitado que cada candidato subscreva e assine uma declaração confirmando que cumpre todos os requisitos estabelecidos pelas normas legais para desempenhar o cargo de ROC/SROC do Grupo e que não existe nenhuma situação de incompatibilidade ou impedimento ao exercício dos serviços, conforme disposto no EOROC.

O documento referido no número anterior deverá ainda ser acompanhado com uma descrição sobre a organização interna dos ROC/SROC, incluindo, no mínimo:

- a uma síntese das políticas, procedimentos e modo de funcionamento do seu sistema de qualidade interno;
- b as medidas previstas para sanar eventuais infrações às normas legais de revisão oficial de contas, incluindo as decorrentes do Regulamento n.º 537/2014;
- c as formas de controlo de incompatibilidades e impedimentos elencadas nos artigos 88.º, 89.º e 91.º do EOROC;
- d a forma de acompanhamento dos Serviços Distintos da Auditoria;

- e a forma de acompanhamento dos honorários face aos honorários totais, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 77.º do EOROC;
- f o processo de nomeação do ROC responsável pelo controlo interno de qualidade dos trabalhos; e
- g a forma de monitorização do controlo interno de qualidade dos trabalhos.

> **Experiência profissional e conhecimento técnico**, em particular a experiência anterior e a implantação no sector bancário:

Deverá ser considerada a adequação das habilitações académicas e/ou formação especializada, incluindo conhecimentos em avaliação dos controlos informáticos.

O ROC/SROC e respetivos representantes devem ter formação e experiência prática e profissional suficientes em funções de auditoria, obtida através do exercício de funções por um período suficientemente longo, que lhes permita compreender as operações e atividades do Banco e das entidades do Grupo, avaliar os riscos aos quais este está exposto e analisar de forma crítica as decisões tomadas.

> **Perfil, experiência e disponibilidade da equipa proposta:**

Deverão ser indicados e avaliados o tempo e a equipa (desagregada por categorias profissionais) que o ROC/SROC se propõe afetar aos trabalhos a desenvolver.

> **Planeamento e metodologia do trabalho:** organização e funcionamento da equipa, planeamento do processo de auditoria, metodologia dos trabalhos de auditoria e reporte das conclusões dos trabalhos.

> **Processo interno de controlo de qualidade:**

O ROC/SROC deve garantir que estabelece políticas e procedimentos adequados a nível de controlo interno e de conhecimento das matérias de todos os envolvidos, de forma que a qualidade dos trabalhos de auditoria não seja colocada em causa, como determina o artigo 74.º do EOROC.

Deverá ser tida em consideração a adequação da organização interna do ROC/SROC e do seu sistema de controlo de qualidade interno, incluindo, quando aplicável, o grau de implementação das medidas estabelecidas para ultrapassar infrações às normas legais relativas à revisão legal de contas.

> **Compreensão do funcionamento e da atividade do Grupo**

> **Condições Financeiras da proposta:**

Deverá ser tomado em consideração: (i) o valor global dos Serviços de Auditoria obrigatórios; (ii) o valor anual proposto para os Serviços Distintos da Auditoria Não Proibidos; (iii) a indicação se o valor de honorários proposto inclui o tempo que vier a ser despendido com eventuais reuniões ou prestações de esclarecimentos às entidades de supervisão ou outros órgãos ou comissões societárias; (iv) a identificação de despesas expectáveis e do tratamento das despesas que venham a ser incorridas; (v) a possibilidade de serem efetuados

Este documento é propriedade intelectual do Banco Finantia S.A. e fica proibida a sua utilização ou distribuição sem expressa autorização escrita.

pagamentos parcelares ou faseados respeitantes ao mesmo exercício civil, em linha com a calendarização dos trabalhos propostos.

5.2 Relatório de avaliação

Salvo no caso de recomendação para recondução, deverá ser elaborado um relatório, validado pelo órgão de fiscalização, com a análise efetuada às propostas apresentadas, incluindo a avaliação dos critérios e as conclusões do processo de seleção, o qual deve ser submetido à Assembleia Geral, contendo, no mínimo:

- i duas opções para o ROC/SROC a nomear, devendo o órgão de fiscalização exprimir uma preferência, devidamente justificada, por uma das opções apresentadas;
- ii a verificação da independência dos candidatos a ROC/SROC e uma fundamentação expressa de que as propostas estão isentas da influência de terceiros e de que não foi imposta nenhuma cláusula que, por contrato celebrado entre o Banco, entidades do Grupo e terceiro, limite a escolha da Assembleia Geral.

5.3 Designação e Recondução

O ROC/SROC e o respetivo suplente são designados pela Assembleia Geral, tomando por base a proposta apresentada pelo órgão de fiscalização. No caso de a Assembleia Geral aprovar uma entidade ROC/SROC diferente da recomendada pelo órgão de fiscalização, deverão ficar evidenciadas em ata as razões da escolha.

Em caso de recondução do ROC/SROC para um novo mandato, será necessário que o órgão de fiscalização proceda a uma avaliação relativa ao desempenho do ROC/SROC, por referência ao exercício e ao período de tempo decorrido desde o início do mandato anterior, e às condições de independência que suportam a proposta de renovação de mandato a submeter pelo órgão de fiscalização à Assembleia Geral.

A recondução do ROC/SROC para além do período máximo de mandatos poderá ser prorrogada até ao limite máximo de 10 anos (nos quais se incluem o mandato inicial e os mandatos subsequentes resultantes das renovações do mesmo), sujeita à aprovação pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do órgão de fiscalização. Na proposta do órgão de fiscalização deverão ser tidas expressamente em consideração as condições de independência do ROC/SROC e as desvantagens e custos da sua substituição.

6 Contratação de Serviços Distintos da Auditoria

A contratação de Serviços Distintos da Auditoria, ou de Serviços de Auditoria não compreendidos prévia e especificamente nos contratos do ROC/SROC, fica dependente de autorização prévia do órgão de fiscalização.

Os serviços que venham a ser exigidos ou solicitados aos ROC/SROC pelas autoridades de regulação e supervisão não se incluem no cálculo do limite de honorários aplicável aos Serviços Distintos da Auditoria (permitidos), nem carecem da prévia autorização do órgão de fiscalização.

Os pedidos apresentados ao órgão de fiscalização relativamente à contratação de Serviços Distintos da Auditoria ao ROC/SROC devem incluir:

Este documento é propriedade intelectual do Banco Finantia S.A. e fica proibida a sua utilização ou distribuição sem expressa autorização escrita.

- i caracterização e âmbito dos serviços adicionais a serem prestados;
- ii justificação da sua contratação;
- iii termos da proposta de prestação de serviços adicionais, nomeadamente calendarização de desenvolvimento do serviço, condições financeiras propostas, em particular uma estimativa fundamentada do valor dos honorários pela execução do serviço, bem como de quaisquer outras condições relevantes;
- iv indicação e composição da Rede em que o ROC/SROC se insere;
- v declaração do ROC/SROC de que considera que a adjudicação do Serviço Distinto da Auditoria não ameaça a sua independência, nomeadamente não criando uma situação de auto revisão.

O órgão de fiscalização deve autorizar a contratação de Serviços Distintos da Auditoria ao ROC/SROC quando, após ter procedido à verificação do relevo dos honorários dos serviços – e a uma avaliação adequada das ameaças à independência e das salvaguardas aplicadas, conclua que:

- i não está em causa uma prestação de Serviço de Auditoria Proibido, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014 e no artigo 77.º do EOROC;
- ii a prestação do serviço em causa não implica uma eventual ameaça à independência do ROC/SROC;
- iii a contratação do serviço por parte do Grupo não implica que o valor dos honorários relativos a Serviços Distintos da Auditoria prestados pelo ROC/SROC ultrapasse 70% da média dos honorários pagos pelo Grupo ao ROC/SROC, nos últimos três exercícios consecutivos, pelos serviços de revisão legal de contas por ele prestados.

Para efeitos desta última alínea, os Serviços Distintos da Auditoria Não Proibidos e exigidos por lei ao ROC/SROC que realiza a revisão legal das contas não se incluem no cálculo do limite de honorários aplicável aos Serviços Distintos da Auditoria.

Quando os honorários totais, em cada um dos três últimos exercícios financeiros consecutivos, forem superiores a 15 % dos honorários totais recebidos pelo ROC/SROC do Banco Finantia, ou das empresas que integram o Grupo, em cada um desses exercícios, o ROC/SROC deverá informar o órgão de fiscalização desse facto e analisar com este as ameaças à sua independência e as salvaguardas aplicadas para mitigar essas ameaças.

Nos casos descritos no parágrafo anterior, o órgão de fiscalização deverá considerar se o trabalho de auditoria deve ou não ser objeto de um trabalho de revisão de controlo de qualidade por parte de outro ROC/SROC antes da emissão do relatório de auditoria ou certificação legal das contas.

Caso a situação acima descrita se mantenha, o órgão de fiscalização deve avaliar e decidir, com base em razões objetivas, se o ROC/SROC pode continuar a realizar a revisão legal de contas durante um período adicional que, em caso algum, poderá ultrapassar dois anos.

7 Monitorização e Controlo

Compete ao órgão de fiscalização a monitorização e controlo da revisão legal de contas e de outros serviços prestados pelo ROC/SROC e respetivos representantes, devendo, para o efeito, reunir e contactar periodicamente com o ROC/SROC e respetivos representantes.

Este documento é propriedade intelectual do Banco Finantia S.A. e fica proibida a sua utilização ou distribuição sem expressa autorização escrita.

Compete ao órgão de fiscalização do Banco Finantia verificar e acompanhar a independência do ROC/SROC nos termos legais, devendo tomar as medidas adequadas para prevenir, identificar e resolver quaisquer situações que possam afetar a independência do ROC/SROC contratado a nível do Grupo.

Na apreciação e avaliação de independência do ROC/SROC, o órgão de fiscalização deverá adotar o padrão de um terceiro, adotando critérios de objetividade e razoabilidade adequados.

Nos termos da legislação aplicável, compete ao ROC/SROC que realize auditoria às contas do Banco Finantia, no âmbito dos serviços a prestar, proceder a uma avaliação adequada das ameaças à independência e das salvaguardas aplicadas, devendo:

- a confirmar anualmente por escrito ao órgão de fiscalização que os seus sócios, bem como os seus dirigentes de topo e os dirigentes que executam a revisão legal de contas são independentes relativamente à entidade auditada;
- b comunicar anualmente ao órgão de fiscalização todos os Serviços Distintos da Auditoria prestados, sem prejuízo de tais serviços estarem sujeitos a aprovação prévia do órgão de fiscalização; e
- c examinar com o órgão de fiscalização, se aplicável, as ameaças à sua independência e as salvaguardas aplicadas para atenuar essas ameaças, documentadas nos termos da alínea b) do artigo 73.º do novo EOROC.

O órgão de fiscalização deverá acompanhar regularmente a atividade do ROC/SROC, com vista a identificar situações que possam colocar em causa a sua adequação.

A avaliação subsequente da adequação do ROC/SROC será realizada sempre que novos factos ou eventos supervenientes determinem a necessidade de uma reavaliação da respetiva adequação e será efetuada de acordo com os seguintes procedimentos:

- a A avaliação subsequente de adequação do ROC/SROC deve centrar-se na confirmação de que o ROC/SROC continua a ser adequado, tendo em conta o desempenho e os factos ou eventos relevantes que levaram a uma reavaliação e o respetivo impacto sobre a adequação exigida ou que venha a ser exigida;
- b A reavaliação de adequação do ROC/SROC é da responsabilidade do órgão de fiscalização e será realizada com o apoio do Departamento de *Compliance*;
- c O ROC/SROC é obrigado a informar, de imediato, o órgão de fiscalização sobre qualquer facto superveniente que altere ou possa vir a alterar o conteúdo da informação fornecida ou da sua avaliação de adequação.
- d O órgão de fiscalização deve elaborar um relatório com a reavaliação do ROC/SROC, o qual deve incluir, pelo menos, uma análise fundamentada dos seguintes pontos: i) descrição dos factos supervenientes ocorridos em relação aos elementos que levaram à conclusão inicial de adequação do ROC/SROC; e ii) disponibilidade para o desempenho de funções.
- e No caso de o órgão de fiscalização concluir que o ROC/SROC não é adequado, deverão ser iniciados os procedimentos no sentido de informar, de imediato, os acionistas e, caso venha a ser necessário, o Banco de Portugal, sobre as medidas propostas ou tomadas pelo Banco para resolver a situação.

Compete ao Departamento de Contabilidade, Consolidação e Informação Financeira, numa base anual, confirmar ao órgão de fiscalização, para efeitos de reconciliação por este último, todas as adjudicações efetuadas pelo Banco Finantia e pelas sociedades do Grupo ao ROC/SROC e à Rede a que estes pertençam, assim como os correspondentes honorários individuais e acumulados e respetivas percentagens, distinguindo para o efeito entre os Serviços de Auditoria e os Serviços Distintos da Auditoria.

O órgão de fiscalização efetua o acompanhamento das atividades do ROC/SROC, nomeadamente:

- a informando o órgão de administração dos resultados da revisão legal de contas e explicando o modo como esta contribuiu para a integridade do processo de preparação e divulgação da informação financeira, bem como o papel que desempenhou nesse processo;
- b acompanhando a revisão legal das contas anuais, individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução, tendo em conta as eventuais constatações e conclusões da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), enquanto autoridade competente pela supervisão de auditoria, nos termos do n.º 6 do artigo 26.º do Regulamento n.º 537/2014.

O órgão de fiscalização poderá, caso entenda necessário ou conveniente, solicitar a qualquer um dos responsáveis dos departamentos do Banco Finantia informação ou documentação adicional que considere necessária, útil ou conveniente para:

- i apreciar a classificação dos serviços prestados;
- ii formular um parecer sobre a independência do ROC/SROC.

No prazo de 30 dias após a celebração de contrato de prestação de serviços relativos ao exercício de funções de interesse público, o Banco Finantia deve comunicar à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas:

- a o nome do ROC/SROC; e
- b a natureza e duração do serviço.

O ROC/SROC deve informar a CMVM dos serviços que tenha sido autorizado a prestar pelo órgão de fiscalização, nos termos da presente Política.

Os ROC/SROC designados para o exercício da revisão legal de contas são inamovíveis antes de terminado o mandato, salvo com o seu expresso acordo, manifestado por escrito, ou verificada justa causa nos termos legalmente previstos, devendo a resolução do contrato ser comunicada pelo Banco Finantia à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com a indicação expressa dos motivos que fundamentaram a respetiva resolução.

Com a antecedência mínima de 30 dias da data de submissão de proposta à Assembleia Geral para efeitos de eleição do ROC/SROC, deve ser remetido ao Banco de Portugal a documentação necessária para a demonstração de adequação das propostas face aos requisitos fixados na lei, incluindo a análise interna que suporta a seleção do ROC/SROC.

Todos os envolvidos no processo de seleção e designação do ROC/SROC e de contratação de Serviços de Auditoria Não Proibidos devem frequentar, periodicamente, ações de formação sobre a matéria e sobre as responsabilidades que lhe são conferidas por lei.

8 Aprovação e Revisão

O órgão de fiscalização é responsável por assegurar que a presente Política se encontra adequadamente implementada no Banco e que é objeto de revisões periódicas, pelo menos a cada dois anos.

O Departamento Jurídico, em articulação com outros departamentos do Banco e com intervenção do órgão de fiscalização, deverá proceder à revisão da presente Política nos termos acima, submetendo à Assembleia Geral proposta de revisão da Política, para efeitos de aprovação, após parecer prévio do órgão de fiscalização.

A presente Política é divulgada internamente a todos os Colaboradores e publicada no sitio da internet do Banco, no prazo máximo de 30 dias após aprovação.

Anexo I

Serviços Distintos da Auditoria Não Proibidos

- 1 Serviços exigidos por lei ao ROC/SROC, os quais incluem, designadamente:
 - a. os previstos no Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, de 29 de abril de 2004;
 - b. a avaliação do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito, conforme exigida por regulamentação do Banco de Portugal.

- 2 Serviços permitidos, mas não exigidos, por lei, designadamente os serviços contratados pelo órgão de fiscalização para efeitos da avaliação sobre a adequação e eficácia da cultura organizacional em vigor na instituição e os seus sistemas de governo e controlo interno, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 56.º do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal.

Anexo II

Serviços Distintos da Auditoria Proibidos

- a Os Serviços de assessoria fiscal relativos a:
 - a.1 elaboração de declarações fiscais;
 - a.2 impostos sobre os salários;
 - a.3 direitos aduaneiros;
 - a.4 identificação de subsídios públicos e incentivos fiscais, exceto se o apoio do ROC/SROC relativamente a esses serviços for exigido por lei;
 - a.5 apoio em matéria de inspeções das autoridades tributárias, exceto se o apoio do ROC/SROC em relação a tais inspeções for exigido por lei;
 - a.6 cálculo dos impostos diretos e indiretos e dos impostos diferidos;
 - a.7 prestação de aconselhamento fiscal.
- b Os serviços que envolvam qualquer participação na gestão ou na tomada de decisões do Grupo;
- c A elaboração e lançamento de registos contabilísticos e de contas;
- d Os serviços de processamento de salários;
- e A conceção e aplicação de procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos relacionados com a elaboração e ou o controlo da informação financeira ou a conceção e aplicação dos sistemas informáticos utilizados na preparação dessa informação;
- f Os serviços de avaliação, incluindo avaliações relativas a serviços atuariais ou serviços de apoio a processos litigiosos;
- g Os serviços jurídicos, em matéria de:
 - g.1 prestação de aconselhamento geral;
 - g.2 negociação em nome do Grupo; e
 - g.3 exercício de funções de representação no quadro da resolução de litígios.
- h Os serviços relacionados com a função de auditoria interna do Grupo;
- i Os serviços associados ao financiamento, à estrutura e afetação do capital e à estratégia de investimento do Grupo, exceto a prestação de serviços de garantia de fiabilidade respeitantes às contas, tal como a emissão de «cartas de conforto» relativas a prospectos emitidos pelo Grupo;
- j A promoção, negociação ou tomada firme de ações no Grupo;
- k Os serviços em matéria de recursos humanos referentes a:
 - k.1 cargos de direção suscetíveis de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou das contas objeto de revisão legal, quando esses serviços envolverem a seleção ou procura de candidatos para tais cargos ou a realização de verificações das respetivas referências;

Este documento é propriedade intelectual do Banco Finantia S.A. e fica proibida a sua utilização ou distribuição sem expressa autorização escrita.

k.2 configuração da estrutura da organização; e

k.3 controlo dos custos.

Anexo III

Ponderação dos critérios para classificação das propostas

Critérios de Seleção de ROC/SROC		Ponderação (%)
Critérios Qualitativos:		
1	Reputação e integridade	25 %
2	Incompatibilidades, conflitos de interesses e independência	10%
3	Experiência profissional e conhecimento técnico	10%
4	Perfil e experiência da equipa proposta	10%
5	Planeamento e metodologia de trabalho	10%
6	Processo interno de controlo de qualidade	10%
7	Compreensão do funcionamento e da atividade do Grupo	10%
Critérios Quantitativos:		
8	Condições financeiras da proposta	15%